



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Acre

---

Acre, data da disponibilização: 03/11/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 62/2021

**Institui o Regimento Interno da Escola Superior da Advocacia do Estado do Acre (ESA/AC).**

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB – e pelo Regimento Interno da OAB/AC, visando à estruturação da Escola Superior da Advocacia do Estado do Acre (ESA/AC),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regimento Interno da Escola Superior da Advocacia, órgão auxiliar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário da OAB.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 01 de novembro de 2021.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**

**Presidente da OAB/AC**

**André Ferreira Marques**

## Secretário-Geral da OAB/AC

### REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

#### TI'TULO I

#### DA INSTITUIC,ÃO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIC,ÃO

Art. 1º. A Escola Superior de Advocacia, órgão auxiliar e integrante da estrutura administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, denominada doravante apenas por ESA/AC, com sede e foro em Rio Branco, Acre, mantida pela OAB/AC, e' regida:

I - pela legislação em vigor:

II - pelo Estatuto da OAB/AC, entidade mantenedora, no que for de sua competência;

III - por seu Regimento;

IV - por atos normativos Internos de natureza complementar.

Parágrafo único. A ESA/AC poderá criar Núcleos Regionais nas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Acre, os quais serão comandados por Delegados Regionais sob a coordenação de um Delegado-geral do Interior.

Art. 2º. Compete a` Escola Superior de Advocacia do Acre:

I - elaborar seu Projeto Poli'tico-Pedago'gico, apresentando-o a` Diretoria da OAB/AC;

II - promover, anualmente, a atualização do Projeto referido no inciso anterior;

III - acompanhar e avaliar a execução do Projeto aprovado;

IV - manter estreito e permanente relacionamento com os órgãos e comissões da OAB, visando supervisionar, organizar e manter calendário de eventos culturais e conjugar ações no plano;

V - instituir prêmios periódicos para monografias e para práticas inovadoras, no âmbito da atuação profissional dos advogados do Acre;

VI - promover intercâmbio com entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando integrar ações de interesse mútuo;

VII - constituir comissões para desenvolver estudos específicos;

VIII - firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a consecução de suas finalidades;

IX - manter permanente relacionamento com as Escolas de Advocacia das Seccionais, visando o apoio e a conjugação de atividades;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela OAB/AC;

XI - promover cursos e atividades de extensão e pós-graduação sobre temas jurídicos e de interesse público;

XII - prestar serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligados à divulgação da legislação, da doutrina e da jurisprudência;

XIII - buscar o aperfeiçoamento do exercício do profissional das carreiras jurídicas;

XIV - incentivar a pesquisa científica na área jurídica;

XV - valorizar a produção científica de profissionais e acadêmicos do Direito.

Art. 3º. Depende de deliberação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, na condição de entidade mantenedora da ESA/AC:

I - a aceitação de legados, doações e heranças;

II - a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;

III - a aprovação do plano estratégico para o seu desenvolvimento;

IV - a decisão sobre assuntos que envolvam a criação ou o aumento de despesas extraordinárias.

## CAPÍTULO II

### DA AUTONOMIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 4º. A ESA/AC é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação e por este Regimento.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I - estabelecer as políticas e diretrizes que visem o desenvolvimento institucional;

II - estabelecer suas políticas de ensino, extensão e pesquisa;

III - criar, organizar, modificar e desativar cursos, consoante critérios preestabelecidos;

IV - organizar o plano de cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V - estabelecer seu regime didático;

VI - fixar critérios de seleção e admissão do corpo docente, observando-se as normas legais e regimentais;

VII - conferir diplomas, títulos e outras dignidades;

VIII - fixar o número de vagas em cada curso;

IX - promover o processo de avaliação institucional.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - propor para a direção geral da OAB/AC a reforma de seu Regimento Interno;

II - estabelecer normas internas que visem a` perfeita realização de suas atividades;

III - planejar, executar planos, programas e projetos de obras e serviços, contratos, convênios e similares;

IV - ser representada pelo seu Diretor extrajudicialmente e em juízo, por delegação;

V - administrar os bens colocados a` sua disposição;

VI - elaborar proposta, organizar e executar, com aprovação da entidade mantenedora, o programa orçamentário anual e plurianual.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste em aplicar o regime de sanções ao corpo discente que desobedecer a suas regras, observadas as prescrições legais, os princípios do Direito e as disposições do regime disciplinar.

§ 4º. A ESA/AC operará` no plano da execução financeira e patrimonial das suas atividades com os recursos do Fundo Cultural, segundo seu regulamento aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/AC, além de outros recursos oriundos das atividades que desenvolver, inserindo-se, em sua receita, verbas advindas de suas atividades e de outros incentivos que venha auferir de pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como de entidades governamentais, podendo administrar tais recursos livremente, sendo obrigatoriamente prestadas contas à diretoria seccional.

### CAPI'TULO III

#### DAS FINALIDADES

Art. 5º. No desempenho de suas atividades, e` dever da ESA/AC:

I - incentivar o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, objetivando seu aprimoramento no que diz respeito aos aspectos técnico e ético da sua prática;

II - estimular a construção de novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, visando a` renovação de critérios para a prática profissional;

III - identificar, no plano estadual, as necessidades de aperfeiçoamento técnico dos advogados para torna`-las como referências de sua política;

IV - realizar a integração entre as Escolas Superiores de Advocacia das Seccionais da OAB, com a intenção de facilitar a troca de experiências entre as mesmas;

V - organizar, promover e desenvolver congressos, curso e atividades de extensão e pós-graduação, visando o aperfeiçoamento da profissão;

VI - fomentar a pesquisa, mediante prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisas e eventos culturais;

VII - auxiliar a diretoria da Seccional em sua gestão;

VIII - promover o intercâmbio didático-científico e cultural com instituições e organismos da sociedade, quer sejam nacionais ou estrangeiros, para troca de experiências e realização de trabalhos conjuntos.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ESA/AC

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. São princípios fundamentais da organização da ESA/AC:

I - a unidade de patrimônio e de administração;

II - a coordenação das atividades finais, para utilização máxima dos meios disponíveis, vedada a duplicidade de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;

III - a flexibilidade de métodos e critérios, visando as diferenças dos cursos e das pessoas, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA ESA/AC

Art. 7º. São órgãos de administração da ESA/AC:

I - a Diretoria;

II - o Conselho Consultivo;

III - a Coordenadoria;

IV - as Delegacias de Núcleos Regionais.

#### CAPÍTULO III

##### DA DIRETORIA DA ESA/AC

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é composta por um Diretor-geral, um Diretor-geral Adjunto, um Diretor-acadêmico, um Diretor-financeiro e um Secretário-geral, todos designados pelo Presidente da OAB/AC.

§ 1º. Os mandatos dos membros da Diretoria coincidirão com o do Conselho Seccional da OAB/AC.

§ 2º. A posse dos membros da Diretoria dar-se-á em conjunto com a dos membros do Conselho Seccional da OAB/AC.

§ 3º. É condição para compor a ESA/AC que os advogados estejam adimplentes junto à tesouraria da OAB/AC e não possuam condenação no Tribunal de Ética e Disciplina. § 4º. A formação da diretoria observará a paridade e as cotas.

Art. 9º. A Diretoria da ESA/AC indicará a gestão da OAB/AC os membros da Coordenadoria e dos Polos Regionais, podendo, antes, ouvir o Conselho Consultivo. SEÇÃO II DO DIRETOR-GERAL

Art. 10. Compete ao Diretor-geral da ESA/AC:

I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos da ESA/AC;

II - assinar o expediente e, mediante delegação, outros atos internos ou externos que lhe forem conferidos pela Presidência da Seccional, pertinentes às atividades da ESA/AC;

III - promover a elaboração da programação da ESA/AC, encaminhando-a à Diretoria do Conselho Consultivo para emissão de parecer;

IV - contratar profissionais para tarefas específicas de assessoramento, quando necessárias;

V - manter permanente contato com as comissões e órgãos do Conselho Seccional e das Subseções da OAB/AC, para o desenvolvimento da programação da ESA/AC, expressa no Projeto Político-Pedagógico;

VI - manter contato com entidades públicas e privadas, visando o planejamento e execução das atividades da ESA/AC;

VII - solicitar ao Conselho Consultivo parecer sobre matérias relativas às finalidades da ESA/AC, quando necessário;

IX - comparecer ao Conselho Seccional e às reuniões de quaisquer órgãos da OAB para as quais for convocado, fornecendo-lhes os esclarecimentos solicitados;

X - divulgar informações sobre as atividades da ESA/AC;

XI - firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares;

XIV - constituir comissões, grupos de trabalhos e similares;

XIII - propor alterações ou reforma deste Regimento;

XIV - exercer o poder de delegação de autoridade;

XV - apresentar a` OAB relatório de atividade da ESA/AC relativas ao ano anterior;

XVI - executar outras tarefas e atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional.

### SEÇÃO III

#### DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO

Art. 11. Compete ao Diretor-geral Adjunto da ESA/AC substituir o Diretor-geral nas suas ausências e impedimentos, assim como cumprir as designações dele advindas, dentro das atribuições referidas no artigo anterior, bem assim:

I - representar a ESA/AC em reuniões ordinárias ou extraordinárias de Diretorias das Escolas Superiores da Advocacia promovidas pela Escola Nacional da Advocacia, conjuntamente ou na ausência do Diretor-geral;

II - representar a ESA/AC em reuniões ordinárias ou extraordinárias promovidas pelo Conselho Federal da OAB, conjuntamente ou na ausência do Diretor-geral;

III - manter permanente intercâmbio com a Escola Nacional da Advocacia e com as Escolas de Advocacia das Seccionais;

IV - representar a ESA/AC em eventos promovidos por outras seccionais e/ou por entidades educacionais, situadas dentro ou fora do Estado do Acre.

### SEÇÃO IV

#### DO DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 12. Compete ao Diretor-financeiro:

I - manter o controle escritural das contas a receber, contas a pagar, administração do fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos financeiros;

II - estabelecer negociação com clientes e fornecedores de produtos e serviços, para otimização dos gastos da entidade;

III - encaminhar à diretoria da seccional, no prazo por este indicado, a previsão de receitas e despesas da ESA/AC, bem como a prestação de contas das ações programadas no Projeto Político Pedagógico, a` medida que forem sendo executadas;

IV - Realizar o controle dos valores referentes ao Fundo Cultural, bem como as receitas próprias arrecadadas durante a gestão;

V - Realizar prestação de contas financeiras anualmente para a Diretoria da OAB/AC.

## SEÇÃO V

### DO DIRETOR-ACADÊMICO

Art. 13. Compete ao Diretor-acadêmico da ESA/AC:

I - propor cursos e eventos acadêmicos, sob os cuidados da Diretoria-geral, que busquem o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais graduados;

II - promover, junto com as Coordenadorias, cursos e eventos com o fim de aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnica – profissional e docente dos advogados;

III - propor temas às Coordenadorias, para o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa na área jurídica, acompanhando a dinâmica dos tempos e a visão transformadora da realidade;

IV - tomar todas as medidas necessárias para concretização do desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do advogado, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, possibilitando inserção harmônica no mundo em transformação;

V - elaborar seu Projeto Político Pedagógico, apresentando-o à Diretoria da ESA/AC, e promover, anualmente, a atualização do referido Projeto.

## SEÇÃO VI

### DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 14. Compete ao Secretário-geral da ESA/AC:

I - acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelas Coordenações da ESA/AC, gerenciar os relatórios produzidos pelos Coordenadores e Delegados Regionais, a fim de produzir relatórios circunstanciados sempre quando necessário, bem como elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas;

II - acompanhar os serviços desenvolvidos pelos colaboradores designados pela OAB/AC para auxiliar os serviços da ESA/AC, os quais deverão ficar sob sua chefia;

III - secretariar eventuais reuniões dos membros da ESA/AC e/ou do Conselho Consultivo;

IV - assinar as correspondências lavradas pela ESA/AC;

V - promover a integração entre os Coordenadores, os Delegados dos Núcleos Regionais e os membros da Diretoria da ESA/AC;

VI - substituir o Diretor-geral Adjunto, quando necessário.

## CAPÍTULO IV

### DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 15. A ESA/AC será estruturada em Núcleos Regionais no Estado do Acre, contando cada Núcleo com um Delegado Regional, designado pelo seu Diretor-geral, ao qual compete coordenar e executar as atividades, cursos e programas em seu âmbito de atuação, estando todos os núcleos subordinados à coordenação de um Delegado-geral do Interior.

§ 1º. Os Núcleos Regionais congregam profissionais do Direito em municípios-polos, para a presença da ESA/AC em todo Estado, submetendo-se, no que couber, às normas do Regimento Interno da ESA/AC.

§ 2º. Os Núcleos Regionais serão administrados pelos Delegados Regionais, cujos mandatos coincidirão com o do Diretor-geral.

§ 3º. O Diretor-geral da ESA/AC designará um Delegado-geral do Interior para exercer atividade de coordenação de todos os núcleos regionais, o qual deverá se reportar ao Secretário-geral da ESA/AC.

§ 4º. O Delegado-geral do Interior emitirá, anualmente, relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas nos Núcleos Regionais da ESA/AC no interior do Estado e enviará ao Secretário-geral da ESA/AC.

§ 5º. Se ocorrer vaga dos cargos de Delegado-regional ou Delegado-geral do Interior, para completar os seus mandatos, o Diretor-geral procederá à designação de seus sucessores.

§ 6º. O Delegado de Núcleo Regional e o Delegado-geral do Interior podem ser destituídos de seus mandatos, por motivo relevante, a critério do Diretor-geral da ESA/AC.

§ 7º. O Delegado de Núcleo Regional e o Delegado-geral do Interior podem ser substituídos em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor-geral.

Art. 16. Compete aos Delegados dos Núcleos Regionais:

I - executar as diretrizes e deliberações da Diretoria, a fim de incentivar a interiorização da atuação da ESA/AC;

II - identificar, no plano regional, as necessidades dos advogados para tomá-las como referências das propostas de atendimento pela ESA/AC;

III - buscar a integração de seu Núcleo com os outros Núcleos Regionais da ESA/AC, para facilitar a troca de experiências;

IV - desenvolver as atividades programadas pela ESA/AC, no plano regional;

V - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ESA/AC em seu âmbito de atuação, informando à sede sobre os resultados alcançados;

VI - manter permanente contato com o Setor de Apoio Técnico Administrativo da ESA/AL;

VII - encaminhar ao Delegado-geral da ESA/AC relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pelo Núcleo sob sua coordenação;

VIII - propor ao Diretor-geral a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos associados do núcleo sob sua coordenação;

IX - prestar assistência aos membros da ESA/AC;

X - indicar, a` Direção Geral da ESA/AC, coordenadores de cursos e eventos, professores e especialistas para eventuais cursos e eventos desenvolvidos no seu âmbito de atuação;

XI - atribuir funções aos auxiliares eventualmente lotados no Núcleo sob sua coordenação.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENADORIA

Art. 17. A Coordenadoria da ESA/AC e' composta por um Coordenador de PósGraduação, um Coordenador de Cursos, um Coordenador de Eventos e um Coordenador de Pesquisa e Publicações. Parágrafo Único. Cada Coordenação podera'' dispor de um Coordenador Adjunto, a depender das necessidades do serviço.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Cursos de Po's-Graduac,a~o:

I - estabelecer contato com Instituições de Ensino Superior, a fim de firmar convênios para o oferecimento de cursos de Po's-Graduac,a~o propostos pela Diretoria Acadêmica, bem como administrar os contratos firmados para esse fim;

II - estabelecer e manter contato com os Delegados Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para que os cursos sejam oferecidos junto ao maior número possível de Subseções;

III - gerenciar os cursos de Po's-Graduac,a~o conveniados a` OAB/AC e a` ESA/AC em andamento, acompanhar e avaliar o desempenho da Instituição conveniada, informando aos membros da Diretoria acerca dos resultados alcançados;

IV - encaminhar ao Secretário-geral da ESA/AC relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Diretor-acadêmico celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Cursos:

I - estabelecer e manter contato com Instituições de Ensino Superior para o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento propostos pela Diretoria Acadêmica, a fim de firmar convênios, bem como administrar os contratos firmados para esse fim;

II - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, a fim de promover o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento no interior do Estado, bem como providenciar tudo o que for necessário para que os cursos sejam oferecidos junto ao maior número possível de Subseções;

III - gerenciar os cursos de aperfeiçoamento da ESA/AC em andamento, sejam eles presenciais ou tele presenciais, acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente e de eventuais instituições conveniadas, informando o Secretário-geral acerca dos resultados alcançados;

IV - encaminhar ao Secretário-geral da ESA/AC relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Coordenador Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

#### Art. 20. Compete ao Coordenador de Eventos:

I - propor ao Diretor-acadêmico a realização de eventos acadêmicos e culturais do interesse da advocacia, bem como propor temas e o oferecimento de minutas de projetos de eventos;

II - propor, obter e negociar patrocínio para realização dos eventos, convidar ministrantes e estabelecer contato com as Instituições de Ensino Superior e demais entidades interessadas em firmar convênios, para a proposição de eventos, bem como administrar todos os contratos firmados para esse fim;

III - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para realização de eventos acadêmicos e culturais no interior;

IV - encaminhar ao Secretário-geral da ESA/AC relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Diretor-acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

#### Art. 21. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicações:

I - instituir e administrar projetos de pesquisa jurídica do interesse da advocacia, propor temas e, caso necessário, buscar firmar convênios com Instituições de Ensino Superior para esse fim;

II - desenvolver e executar projetos que visem à divulgação das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESA/AC em todas as mídias sociais disponíveis;

III - promover a publicação de trabalhos acadêmicos de advogados, bem como dos resultados das pesquisas empreendidas pela ESA/AC;

IV - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para realização de projetos de pesquisa, divulgação de cursos tele presenciais e chamamento público para publicação de artigos acadêmicos no interior do Estado;

V - encaminhar ao Secretário-geral da ESA/AC relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

VI - propor ao Diretor-acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados, no tocante à promoção de publicação de textos jurídicos de advogados e ao desenvolvimento das pesquisas jurídicas tuteladas pela ESA/AC.

VII – Auxiliar o conselho editorial da Revista Científica da OAB/AC no que for demandado.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. O Conselho Consultivo é composto pelos membros componentes da Diretoria da ESA/AC, sendo presidido pelo Diretor-geral da entidade e membros indicados pela Diretoria da OAB/AC, tendo, como atribuição principal o aconselhamento da Diretoria da ESA/AC, bem como a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem postas.

§ 1º. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e terão natureza de mera recomendação aos membros da Diretoria da ESA/AC.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo devem possuir notório reconhecimento jurídico-acadêmico, de modo que sejam dotados de competência técnica para contribuir para o desenvolvimento da ESA/AC.

§ 3º. Os membros da Diretoria da ESA/AC poderão propor, ao Presidente da OAB/AC, candidatos ao Conselho Consultivo, a quem caberá aceitar ou recusar a proposição.

§ 4º. Caberá à direção da OAB/AC a escolha e nomeação dos membros do Conselho Consultivo, os quais deverão exercer o mandato pelo mesmo período de gestão da ESA/AC e da OAB/AC.

§ 5º. A convocação das reuniões entre a Diretoria da ESA/AC e os membros do seu Conselho Consultivo observará o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias.

§ 6º. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 06 (seis) membros, cabendo à Diretoria da OAB/AC definir o número máximo de participantes.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DIDÁTICO E DO ENSINO

Art. 23. A ESA/AC oferecerá cursos de extensão e pós-graduação, entre outros, respeitando as diretrizes dispostas na legislação competente.

#### CAPÍTULO II

##### DA EXTENSÃO

Art. 24. A ESA/AC, por intermédio da extensão, estabelecerá relações de reciprocidade com seu meio, para oferecer a este o conhecimento e técnicas sistematizadas, bem como para receber informações e demandas em que se embasam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de extensão assumirão a forma de cursos, conferências, jornadas, simpósios, seminários, fóruns, estágios, difusão cultural e serviços destinados a pessoas ou a instituições públicas e privadas.

### CAPÍTULO III

#### DA PESQUISA

Art. 25. A pesquisa é ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica e profissional como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber.

### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE DA ESA/AC

Art. 26. A Comunidade da ESA/AC é formada pelo seu Conselho Consultivo, pela sua Diretoria, pela Coordenadoria, pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados nas suas atribuições, mas unificados no plano comum das suas finalidades.

Parágrafo Único. A ESA/AC desenvolverá a integração dos dirigentes, docentes, alunos, ex-alunos, pessoal técnico-administrativo e demais colaboradores na sua comunidade.

### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O Corpo Docente da ESA/AC será convidado especialmente, pelo Diretor-geral, para fazer partes dos quadros permanentes da ESA, bem como para cada curso ou promoção, dentre advogados, professores universitários, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, de notório saber e ilibada reputação.

§ 1º. A lista de professores permanentes da ESA/AC será devidamente atualizada pelo Secretário-geral.

§ 2º. À Escola é vedado celebrar contrato de trabalho com professores para fins docentes.

§ 3º. A remuneração das aulas pode vir a ser ajustada com o equivalente a uma hora-aula de Professor Titular das Universidades Federais.

§ 4º. Nos casos de cursos em que haja necessidade de correção de provas ou avaliação de trabalhos apresentados pelos alunos, ao final do curso, receberá remuneração equivalente a uma hora-aula por grupo de trinta provas ou trabalhos.

§ 5º. Os professores e palestrantes convidados para cursos ou promoções realizados fora de seu domicílio, receberão além da remuneração pelas aulas ou palestras, indenização das despesas com deslocamento e estada pagas adiantadamente, mediante requisição do Diretor.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 28. O Corpo Técnico-administrativo da ESA/AC é constituído por quem exerce funções e serviços técnicos e/ou administrativos de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O Corpo Discente da ESA/AC é constituído por seus alunos, sejam eles os regularmente matriculados, sejam eles aceitos na condição especial de ouvintes, segundo as normas aprovadas pela instituição.

Parágrafo único. A condição de membro do Corpo Discente é comprovada por documento emitido pela Secretaria Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 30. Os Serviços de Apoio da ESA/AC são constituídos por quem exerce funções e serviços de apoio logístico e operacional à instituição.

### TÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 31. A Avaliação Institucional, programa permanente da ESA/AC, integra o seu processo de melhoria de qualidade técnica e didática.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional serve-se dos mecanismos da avaliação interna e externa.

### TÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 32. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, na condição de Entidade Mantenedora, na conformidade dos seus Estatutos, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da ESA/AC, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens e direitos de terceiros postos transitoriamente à disposição da entidade, qualquer que seja o instrumento jurídico utilizado. Art. 33. A manutenção e o desenvolvimento das atividades institucionais da ESA/AC serão assegurados por meio de:

I - dotação orçamentária específica da Entidade Mantenedora;

II - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas;

III - mensalidades, taxas e contribuições;

IV - financiamentos e contribuições originárias de acordos, contratos, convênios ou quaisquer formas de negócios jurídicos, assim como auxílios e subvenções que lhe sejam destinados;

V - renda de serviços prestados a` comunidade.

Art. 34. O orçamento da ESA/AC integrará', para todos os fins, o orçamento da OAB/AC, aplicando-lhes as mesmas regras contábeis e financeiras para a execução das suas despesas.

Art. 35. O regime financeiro da ESA/AC obedece aos seguintes critérios:

I - o exercício financeiro coincide com o ano civil;

II - eventuais saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da ESA/AC, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificação e vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto;

III - quaisquer propostas de alterações nas suas dotações orçamentarias devem ser previamente aprovadas pela Entidade Mantenedora.

## TI'TULO VII

### DISPOSIC,ÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Qualquer proposta de alteração do Regimento da ESA/AC e' condicionada, concomitantemente:

I - a decisão de, no mínimo, dois terços da Diretoria; e

Art. 37. A ESA/AC oferecera' plenas condições para a liberdade de ensino e pesquisa garantidas pela Constituição Federal, vedada toda forma de manifestação discriminatória, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 38. A investidura em qualquer cargo ou func,a~o, assim como a matrícula em qualquer curso da ESA/AC, implicam a aceitação das disposições deste Regimento Interno e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos superiores, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 39. A Diretoria submetera' ao Conselho Seccional, anualmente, a proposta de disciplinamento do seu Fundo Cultural, para a utilização dos recursos nele previstos em seu orçamento.

Art. 40. A Entidade Mantenedora e a ESA/AC não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas pelos seus docentes e serviços de apoio.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Diretoria da ESA/AC, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 42. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Diretoria da OAB/AC.

Rio Branco, Acre, 01 de novembro de 2021.

Marcos Paulo Pereira Gomes

Diretor-geral da ESA/AC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil